

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia - AR



ARM
Agência Reguladora do Município de Anápolis



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM



AMAE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE

**Resolução Conjunta Nº 1/2024/AGR/GESB-06090 -
AGR/AR/ARM/AMAE**

Dispõe sobre a Comprovação da

Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, conforme processos nº 202300052000392 (SEI/AGR), 698/2024 (CENTI/AMAE), 23.23.000000524-0 (SEI/AR), 01206.00000098/2024-73 (SEI/ARM).

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, o Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, a Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE e o Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, instâncias superiores dos entes reguladores, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as competências dos entes reguladores para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos termos do inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 (AR), do § 1º do art. 1º e do inciso XX do art. 4º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE), e do art. 4º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM).

Considerando competência das instâncias superiores dos entes reguladores, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021 (AR), dos parágrafos 1º e 5º do artigo 20-B da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE) e do art. 8º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM).

Considerando o disposto no inciso II do art. 17, da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 6.276, de 17 de outubro de

2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem que as entidades reguladoras e fiscalizadoras Municipais como entidades reguladoras e fiscalizadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que, o art. 10-B, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023, estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização;

Considerando que o art. 4º do Decreto Federal nº 11.598/2023 divide a avaliação da capacidade econômico-financeira em duas etapas sucessivas, e que, do art. 5º ao art. 9º do referido Decreto, estão estabelecidos os requisitos para comprovação da capacidade econômico-financeira;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica Conjunta nº 2/2024/AGR/AR/AMAE/ARM, que trata da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de março de 2024,

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da AR em reunião realizada no dia 26 de março de 2024;

Considerando a decisão uniforme da Diretoria Colegiada da AMAE em reunião realizada no dia 18 de março de 2024;

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da ARM em reunião realizada no dia 26 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, para viabilizar o cumprimento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário nos municípios indicados na Nota Técnica Conjunta 02/2024/AGR/AR/AMAE/ARM, nos termos do Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia - AR, Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE e Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Byanna Cavalcante da Silva
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia AR em Exercício
Portaria nº 2/2024

Bruno Botelho Saleh
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE

Robson Torres

Presidente da Agência de Regulação do Município de Anápolis -
ARM

GOIANIA, 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 26/03/2024, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Botelho Saleh, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Torres, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Byanna Calvalcante da Silva, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58318979** e o código CRC **7734E17B**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro
CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência:
Processo nº 202300052000392



SEI 58318979